



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

INTERNACIONALISMO CONTEMPORÂNEO: SOBERANIA NACIONAL EM RISCO?

AUTOR PRINCIPAL: Eduarda dos Santos Knob

ORIENTADOR: Dra. Patrícia Grazziotin Noschang

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A partir do final do séc. XX, com a tomada de consciência acerca da relevância da tutela direitos humanos, conjuntamente com a formação do Estado Democrático de Direito e seus alicerces, os Estados soberanos se viram diante de um modelo de interações recíprocas até então desconhecido: se de um lado, no plano interno, a soberania passava por um processo de auto-limitação; de outro, evidenciava-se a ascensão e potencial do direito internacional.

Isto posto, partindo da premissa do rompimento da concepção do Estado absoluto, este estudo busca demonstrar como a evolução do Direito Internacional, com a consagração do imperativo de paz e a tutela dos direitos humanos, igualmente transformou o conceito de soberania. Questionando-se, assim, se, de fato, a soberania no mundo moderno encontra-se em risco. Para tanto, adota-se o procedimento bibliográfico e abordagem dedutiva.

DESENVOLVIMENTO:



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Superada a animosidade do período pós II Guerra Mundial, a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e sobretudo, no contexto Americano, o Pacto de São José da Costa Rica, transformaram o rumo do pensamento contemporâneo, consagrando a proteção aos direitos humanos como pilares do “mundo moderno”.

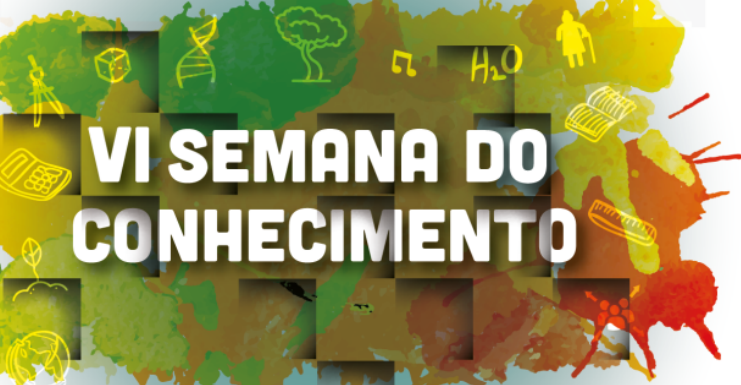
Se por um lado a ascensão do princípio da dignidade da pessoa humana ao patamar de núcleo essencial hermenêutico retrata um grande passo à construção de uma sociedade mais consciente; por outro evidencia uma progressiva limitação da soberania no plano interno.

Sob esta perspectiva, os pressupostos do constitucionalismo que, por inspiração positivista, tem na Constituição o ápice do ordenamento jurídico, são questionados. Isto é, a implementação de medidas internacionais no sentido de promover e assegurar o direito das gentes representaria a mitigação da soberania estatal?

A realidade internacional contemporânea notadamente desvela a obsolescência da compreensão da soberania como um poder absoluto. O poder soberano, no presente, afasta-se do conceito meramente político, projetando-se à esfera substancial. Em outras palavras, a soberania manifesta-se cada vez mais como a auto-limitação do poder estatal pelo direito.

Assim sendo, o delinear e perpetração do novo modo de interação internacional, sobretudo a partir da atuação dos Tribunais Regionais e Internacionais, não é, pois, conflitante com a soberania dos Estados. Ao contrário, redimensiona os contornos do conceito da soberania, transformando o constitucionalismo tradicional em um novo modelo de constitucionalismo mais aberto, mais cooperativo.

Nesse sentido, a própria atuação do Estado quando adere ao direito internacional com a ratificação e incorporação de tratados aos ordenamentos jurídicos internos não pode ser vista como amesquinamento da soberania, mas sim como a sua mais plena



**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



forma de manifestação. Sendo que a Constituição como parâmetro de incorporação destes, do mesmo modo, de modo algum perde sua importância.

Destarte, embora sob novas feições, a soberania, característica fundamental do Estado, permanece como a base do direito constitucional e do direito internacional. Não havendo, portanto, que se falar no enfraquecimento da soberania interna, mas sim do redimensionamento dos seus contornos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por fim, conclui-se que a soberania do Estado deixa de ser compreendida como absoluta, passando-se a um novo conceito no qual o imperativo de paz e tutela dos direitos humanos adquirem juridicidade, transcendendo o poder estatal. Nesse passo, tem-se que os novos contornos da soberania direcionam-se rumo à coexistência harmônica entre os planos interno e externo.

REFERÊNCIAS:

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno: Nascimento e crido do Estado nacional**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveria. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense, 2017.